



LDO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

2008



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN

PINHEIRO

Rua José Josué da Costa – S/N – C.N.P.J: 12.464.103/0001-91

FONE: (88) 3569-1218

Dep. Irapuan Pinheiro-Ce

Ofício Nº 123 /2007, IRAPUAN PINHEIRO, 01 DE AGOSTO DE 2007

LUIZ CLADENILTON PINHEIRO, na qualidade de Prefeito Municipal de Irapuan Pinheiro, VEM, respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento aos dispositivos contidos no Art. 4º da Instrução Normativa Nº 03/2000, desse Egrégio Tribunal de Contas, ENCAMINHAR, para exame e apreciação da legalidade, a LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2008, aprovada pela Câmara Municipal de Irapuan Pinheiro e sancionada pelo Poder Executivo sob o Nº 010/2007, em 10 de julho de 2007, em anexo (Doc. 01).

Sem mais para o momento, coloca-se à disposição dessa Colenda Corte de Contas para informações adicionais, aproveitando o ensejo para apresentar protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Irapuan Pinheiro, 01 de agosto de 2007.

LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Dr. ERNESTO SABÓIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

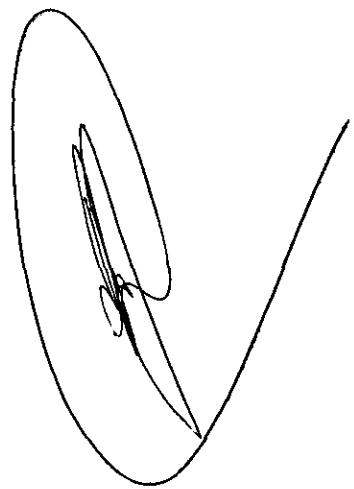
Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios

Fortaleza/CE

Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro
ESTADO DO CEARÁ

LDO

Lei de Diretrizes Orçamentárias



Ano de Referência: 2008



EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos Arts. 28, inciso 10, da Constituição do Estado do Ceará e art. 141 da Lei Orgânica do Município, VEM, através deste, tempestivamente, publicar a LEI 010/2007, de 10 de julho de 2007, que trata da LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS para o exercício financeiro de 2008 no Flanelógrafo do Município de Deputado Irapuan Pinheiro, com fundamento na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, conforme Decisão proferida no Recurso Especial Nº 105.232 (96/0056484-5/Ceará).

Deputado Irapuan Pinheiro, 10 de julho de 2007.

LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO

LEI N° 010/2007

DE 10 DE JULHO DE 2007

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2008, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO, Prefeito Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro, Estado do Ceará, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

L
E
I

Art. 1º - O Orçamento do Município de Deputado Irapuan Pinheiro, Estado do Ceará, para o exercício de 2008, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2008, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 633, de 30 de agosto de 2006-STN.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei, constituem-se dos seguintes:

- Demonstrativo I - Metas Anuais;
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

METAS ANUAIS

Art. 5º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2008 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2008, 2009 e 2010 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 633/2006 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.



AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 6º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinqüenta mil habitantes, se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.7º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinqüenta mil habitantes, se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

§ 2º - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 8º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.



ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 9º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário

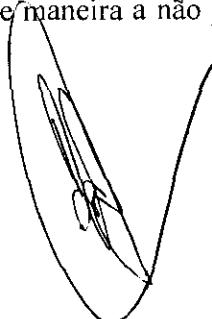
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 10º - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS, seguindo o modelo da Portaria nº 633/2006-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

§ Único - A Portaria nº 633/06 alterou o Anexo de Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS e a Projeção do Fundo de Previdência, incluindo campos demonstrativos dos repasses da contribuição patronal, que passou a ser empenhada na Prefeitura e receita orçamentária no Fundo, em cumprimentos às Portarias nº 688, 689/05 e 338/06 - STN, que criou as Receitas de Contribuições Intra-Orçamentárias e a modalidade de aplicação Aplicação Direta de Órgãos, Fundos e Entidades.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 11 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.





§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 12 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 13 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 633/2006-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2008, 2009 e 2010.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 14 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 15 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 16 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2008, 2009 e 2010.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 17 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2008, serão definidas e demonstrada no Plano Plurianual de 2006 a 2009, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2008 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2008, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 18 - O orçamento para o exercício financeiro de 2008 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 19 - A Lei Orçamentária para 2008 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverão estar anexados os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 20 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 21 - O Orçamento para exercício de 2008 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF)



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO

Art. 22 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2008 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 23 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 24 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2008, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2007 (art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

Art. 25 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2007.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhara Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 26 - O Orçamento para o exercício de 2008 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% e nem superiores a 10% das Receitas Correntes Líquidas previstas(art. 5º, III da LRF). Poderá o executivo utilizar o percentual máximo de 80 % do total do orçamento para abertura de Créditos Adicionais Suplementares.

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2008, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 27 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 28 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 29 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2008 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO

Art. 30 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2008, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 31 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 32 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2008, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 33 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 34 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 35 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2008 a preços correntes.

Art. 36 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO

Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 37 - Durante a execução orçamentária de 2008, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2008 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 38 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomndo-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 39 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2008 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 40 - A Lei Orçamentária de 2008 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 41 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO

Art. 42 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 43 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2008, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2008.

Art. 44 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2008, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2007, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 45 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 46 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 47 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO

18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 48 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 49 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 50 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2008, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 52 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 53 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 54 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 55 - Poderá ser incluído no orçamento anual para o exercício financeiro de 2008, fixação para o custeio de despesas com polícia, cartório e poder judiciário, bem como concessão de refeições, doações e suprimento de fundos, conforme preconiza art.62, I da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - A efetivação de gastos com polícia e poder judiciário, deverá ser precedida de celebração de convênio.

§ 2º - As refeições e lanches quando necessárias- inclusive em datas comemorativas, serão concedidas em reuniões com autoridades de outras esferas administrativas, com membros da edilidade municipal, secretários e servidores públicos municipais.

§ 3º - As doações serão concedidas em caso de extrema necessidade, com o controle e acompanhamento da Secretaria de Ação Social, através de processo devidamente formalizado.

Art. 56- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO,
ESTADO DO CEARÁ AOS 10 DE JULHO DE 2007.

LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA	PREVISÃO	
	2005	2006	2007		2008	2009
Transferências de Capital	0,00	1.194.168,64	700.000,00	735.000,00	771.750,00	810.337,50
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Intra-Orçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	6.584.849,83	8.794.747,80	7.975.710,00	8.374.506,00	8.793.231,00	9.232.892,00

Deputado Irapuan Pinheiro-CE, 10 de Julho de 2007

LUIZ CLAUDIO NYLTON
DONA MARIA LIMA
Ribeirão-CE nº 304
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I.a - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

Receita Tributária

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2005	180.140,35	
2006	279.033,85	54,90
2007	215.000,00	-22,95
2008	225.750,00	5,00
2009	237.037,20	5,00
2010	248.889,00	5,00

Nota:

VARIAÇÃO PROGRESSIVA NESTA CATEGORIA DE RECEITA.

Receita Patrimonial

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2005	101.338,64	
2006	95.835,55	-5,43
2007	92.000,00	-4,00
2008	96.600,00	5,00
2009	101.430,00	5,00
2010	106.501,00	5,00

Nota:

VARIAÇÃO PROGRESSIVA NESTA CATEGORIA DE RECEITA

Receita de Serviços

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2005	298.721,64	
2006	351.975,51	17,83
2007	329.000,00	-6,53
2008	345.450,00	5,00
2009	362.722,50	5,00
2010	380.858,63	5,00

Nota:

VARIAÇÃO PROGRESSIVA NESTA CATEGORIA DE RECEITA

Two handwritten signatures are present on the right side of the page. One signature is located near the bottom right, and another is positioned higher up, overlapping the first one slightly. Both signatures appear to be in black ink.

Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I.a - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

Transferências Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2005	5.913.621,12	
2006	6.831.663,94	15,52
2007	6.626.720,00	-3,00
2008	6.958.056,00	5,00
2009	7.305.958,80	5,00
2010	7.671.256,74	5,00

Nota:

VARIAÇÃO PROGRESSIVA NESTA CATEGORIA DE RECEITA

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2005	43.158,08	
2006	24.120,31	-44,11
2007	13.000,00	-46,10
2008	13.650,00	5,00
2009	14.332,50	5,00
2010	15.049,13	5,00

Nota:

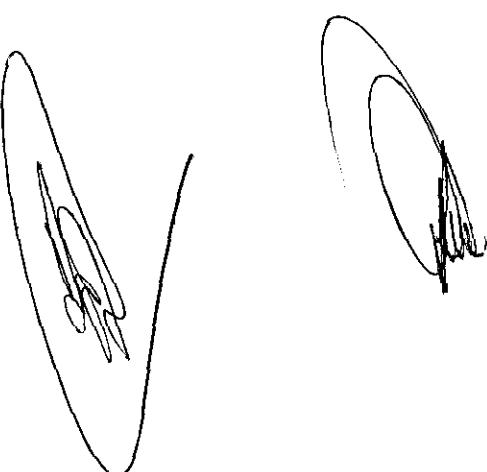
VARIAÇÃO PROGRESSIVA NESTA CATEGORIA DE RECEITA

Alienação de Bens

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2005	47.870,00	
2006	17.960,00	-62,48
2007	0,00	0,00
2008	0,00	0,00
2009	0,00	0,00
2010	0,00	0,00

Nota:

VARIAÇÃO PROGRESSIVA NESTA CATEGORIA DE RECEITA



Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I.a - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

Transferências de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2005	0,00	
2006	1.194.168,64	0,00
2007	700.000,00	-41,38
2008	735.000,00	5,00
2009	771.750,00	5,00
2010	810.337,50	5,00

Nota:

VARIAÇÃO PROGRESSIVA NESTA CATEGORIA DE RECEITA

A large, handwritten mark consisting of two overlapping ovals and a vertical line connecting them.

Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA 2007	PREVISÃO	
	2005	2006		2008	2009
DESPESAS CORRENTES (I)					
Pessoal e Encargos Sociais	6.344.186,43	6.901.609,09	6.924.720,00	7.270.956,00	7.634.503,50
Aplicações Diretas	3.275.445,75	3.445.239,15	3.359.230,00	3.527.191,50	3.703.551,08
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	3.359.230,00	3.527.191,50	3.703.551,08
Aplicações Diretas	2.122,00	2.950,17	5.000,00	5.250,00	5.512,19
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	5.000,00	5.250,00	5.512,19
Aplicações Diretas	3.066.618,68	3.453.419,77	3.560.490,00	3.738.514,50	3.925.440,23
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL (II)	427.323,67	1.886.151,79	971.000,00	1.019.550,00	1.070.527,50
Investimentos	427.323,67	1.765.632,94	886.000,00	930.300,00	976.815,00
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	886.000,00	930.300,00	976.815,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	5.000,00	5.250,00	5.512,50
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	5.000,00	5.250,00	5.512,50
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	120.518,85	80.000,00	84.000,00	88.200,00
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	80.000,00	84.000,00	88.200,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	0,00	0,00	80.000,00	84.000,00	88.200,00
Total	6.771.510,10	8.787.760,88	7.973.720,00	8.374.506,00	8.793.231,00

Deputado Irapuan Pinheiro-CE, 10 de Julho de 2007

CONAS S. LTDA
RJ-P-ERC-FCE nº 304
LUIZ CLAUDIO MILTON
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II.a - DESPESAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2005	3.275.445,75	
2006	3.445.239,15	5,18
2007	3.359.230,00	-2,50
2008	3.527.191,50	5,00
2009	3.703.551,08	5,00
2010	3.888.728,63	5,00

Nota:

VARIAÇÃO PROGRESSIVA ENTRE OS EXERCÍCIOS 2008 A 2010.

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2005	2.122,00	
2006	2.950,17	39,03
2007	5.000,00	69,48
2008	5.250,00	5,00
2009	5.512,19	4,99
2010	5.788,13	5,01

Nota:

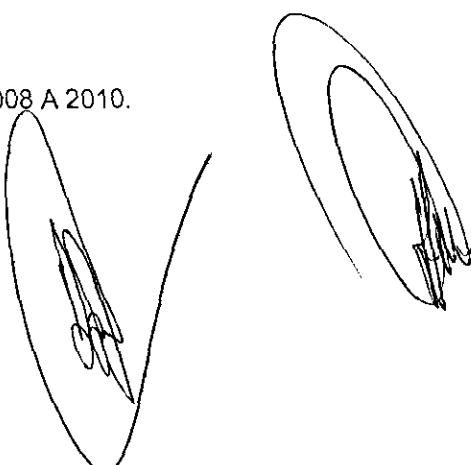
VARIAÇÃO PROGRESSIVA ENTRE OS EXERCÍCIOS 2008 A 2010.

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2005	3.066.618,68	
2006	3.453.419,77	12,61
2007	3.560.490,00	3,10
2008	3.738.514,50	5,00
2009	3.925.440,23	5,00
2010	4.121.712,24	5,00

Nota:

VARIAÇÃO PROGRESSIVA ENTRE OS EXERCÍCIOS 2008 A 2010.



Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II.a - DESPESAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2005	427.323,67	
2006	1.765.632,94	313,18
2007	886.000,00	-49,82
2008	930.300,00	5,00
2009	976.815,00	5,00
2010	1.025.655,00	5,00

Nota:

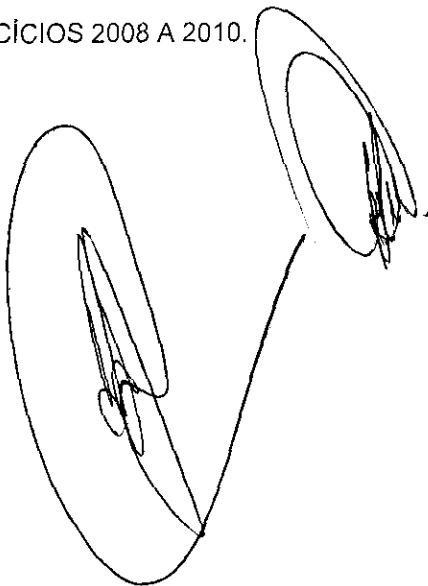
VARIAÇÃO PROGRESSIVA ENTRE OS EXERCÍCIOS 2008 A 2010.

RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2005	0,00	
2006	0,00	0,00
2007	80.000,00	0,00
2008	84.000,00	5,00
2009	88.200,00	5,00
2010	92.610,00	5,00

Nota:

VARIAÇÃO PROGRESSIVA ENTRE OS EXERCÍCIOS 2008 A 2010.



Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

	ESPECIFICAÇÃO	2005	2006	2007	2008	2009	2010
RECEITAS CORRENTES (I)		6.536.979,83	7.582.619,16	7.275.720,00	7.639.506,00	8.021.481,00	8.422.554,50
Receitas Tributárias	180.140,35	279.033,85	215.000,00	225.750,00	237.037,20	248.889,00	
Receita de Contribuição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita Patrimonial	101.338,64	95.835,55	92.000,00	96.600,00	101.430,00	106.501,00	
Aplicações Financeiras (II)	101.140,35	95.835,55	92.000,00	96.600,00	101.430,00	106.501,00	
Outras Receitas Patrimoniais	198,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita de Serviços	298.721,64	351.975,51	329.000,00	345.450,00	362.722,50	380.858,63	
Transferências Correntes	5.913.621,12	6.831.653,94	6.626.720,00	6.958.056,00	7.305.958,80	7.671.256,74	
Outras Receitas Correntes	43.158,08	24.120,31	13.000,00	13.650,00	14.332,50	15.049,13	
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	6.435.839,48	7.486.783,61	7.183.720,00	7.542.906,00	7.920.051,00	8.316.053,50	
RECEITAS DE CAPITAL (IV)							
Operações de Crédito (V)	47.870,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens (VI)	0,00	17.960,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortizações de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Capital	0,00	1.194.168,64	700.000,00	735.000,00	771.750,00	810.337,50	
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI - VII)	0,00	1.194.168,64	700.000,00	735.000,00	771.750,00	810.337,50	
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III + VIII)	6.435.839,48	8.680.952,25	7.883.720,00	8.277.906,00	8.691.801,00	9.126.391,00	
RECEITA TOTAL	6.584.849,83	8.794.747,80	7.975.720,00	8.374.506,00	8.793.231,00	9.232.892,00	
DESPESAS CORRENTES (X)							
Pessoal e Encargos Sociais	6.901.609,09	6.924.720,00	7.270.956,00	7.634.503,50	8.016.229,00		
Juros e Encargos da Dívida (XI)	3.445.239,15	3.359.230,00	3.527.191,50	3.703.551,08	3.888.728,63		
Outras Despesas Correntes (XII) = (X - XI)	2.122,00	2.950,17	5.000,00	5.250,00	5.512,19	5.788,13	
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	3.066.618,68	3.453.419,77	3.560.490,00	3.738.514,50	3.925.440,23	4.121.712,24	
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)							
Investimentos	427.323,67	1.765.632,94	886.000,00	930.300,00	1.070.527,50	1.124.053,00	
Inversões Financeiras	0,00	0,00	5.000,00	5.250,00	5.512,50	5.788,00	
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida (XIV)	0,00	120.518,85	80.000,00	84.000,00	88.200,00	92.610,00	
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XV)	427.323,67	1.765.632,94	891.000,00	935.550,00	982.327,50	1.031.443,00	
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVI) = (XII + XV + XVI)	6.769.388,10	8.664.291,86	7.890.720,00	8.285.256,00	8.699.518,81	9.134.493,87	
DESPESA TOTAL	6.771.510,10	8.787.760,88	7.975.720,00	8.374.506,00	8.793.231,00	9.232.892,00	
Resultado Primário (IX - XVI)	-333.548,62	16.660,39	-7.000,00	-7.350,00	-7.717,81	-8.102,87	

Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro

ESTADO DO CEARÁ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
 V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
 Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	99.867,28	300.209,42	179.690,57	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	99.867,28	300.209,42	179.690,57	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	924.906,55	301.395,55	247.120,32	251.325,00	85.860,00	12.192,00	99.332,00
Ativo Disponível	1.116.586,90	994.582,07	551.513,54	848.000,00	563.200,00	585.000,00	643.500,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar	191.680,35	693.186,52	304.393,22	596.675,00	477.340,00	572.808,00	544.168,00
Dívida Consolidada Líquida	-825.039,27	-1.186,13	-67.429,75	-261.325,00	-85.860,00	-12.192,00	-99.332,00

Deputado Irapuan Pinheiro-CE, 10 de Julho de 2007

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL
 CONAS
 RNP/CRC/CE nº 304

LUIZ CLAUDIO NILTON

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I - Metas Anuais
2008

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, §1º)

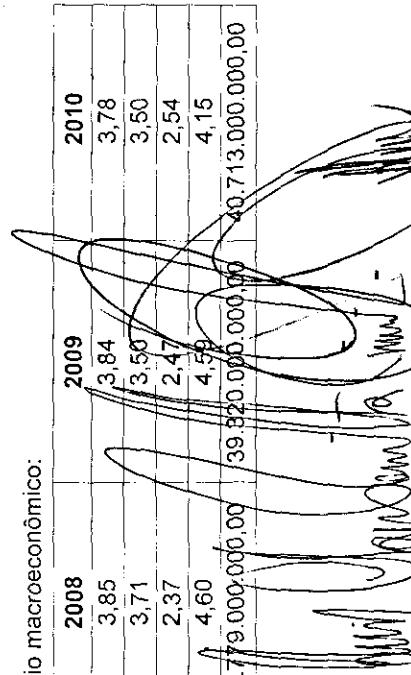
ESPECIFICAÇÃO	2008			2009			2010		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante (b)	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante (c)	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante (d)	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	8.374.506,00	8.006.219,89	0,022	8.793.231,00	8.037.604,54	0,022	9.232.892,00	8.103.201,22	0,023
Receitas Primárias (I)	8.277.906,00	7.913.868,07	0,022	8.691.801,00	7.944.890,70	0,022	9.126.391,00	8.009.731,15	0,022
Despesa Total	8.374.506,00	8.006.219,89	0,022	8.793.231,00	8.037.604,54	0,022	9.232.892,00	8.103.201,22	0,023
Despesas Primárias (II)	8.285.256,00	7.920.894,84	0,022	8.699.518,81	7.951.945,30	0,022	9.134.493,87	8.016.842,60	0,022
Resultado Primário (III) = (I) - (II)	-7.350,00	-7.026,77	0,000	-7.717,81	-7.054,60	0,000	-8.102,87	-7.111,44	0,000
Resultado Nominal	165.465,00	158.188,34	0,000	73.668,00	67.337,51	0,000	-87.140,00	-76.477,98	0,000
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Dívida Consolidada Líquida	-85.860,00	-82.084,13	0,000	-12.192,00	-11.144,31	0,000	-99.332,00	-87.178,23	0,000
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2008	2009	2010
PIB real (crescimento % anual)	3,85	3,84	3,78
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	3,71	3,50	3,50
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	2,37	2,47	2,54
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,60	4,59	4,15
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	37.990.000,00	39.320.000,00	40.713.000,00
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:			
2008	2009	2010	
Valor Corrente / 1.0460	Valor Corrente / 1.0940	Valor Corrente / 1.1394	

Deputado Irapuan Pinheiro-CE, 10 de Julho de 2007


LUIZ CLÁUDENILTON
Prefeito Municipal
CONASS LTDA
RJ/P/S/CE nº 304

Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2008

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2006 (a)	% PIB	II - Metas Realizadas 2006 (b)	% PIB	Variação (II - I)	
					Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	6.999.900,00	0,020	8.794.747,80	0,025	1.794.847,80	25,64
Receitas Primárias (I)	6.938.900,00	0,020	8.680.952,25	0,025	1.742.052,25	25,10
Despesa Total	6.999.900,00	0,020	8.787.760,88	0,025	1.787.860,88	25,54
Despesas Primárias (II)	6.944.900,00	0,020	8.664.291,86	0,025	1.719.391,86	24,75
Resultado Primário (III)=(I - II)	-6.000,00	0,000	16.660,39	0,000	22.660,39	-377,67
Resultado Nominal	0,00	0,000	-66.243,62	0,000	-66.243,62	0,00
Dívida Pública Consolidada	195.809,42	0,001	179.690,57	0,001	-16.118,85	-8,23
Dívida Consolidada Líquida	54.336,94	0,000	-67.429,75	0,000	-121.766,69	-224,09

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2006

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2006	35.047.000.000,00
Valor efetivo(realizado) do PIB Estadual para 2006	35.047.000.000,00

Deputado Irapuan Pinheiro-CE, 10 de Julho de 2007

LUIZ CLAUDENILTON
Prefeito Municipal

CONASESS LTDA
RJ/PJ/CRC-CE nº 304

Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
2008

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES						(R\$)
	2005	2006	%	2007	%	2008	
Receita Total	6.584.849,83	8.794.747,80	33,6	7.975.720,00	-9,3	8.374.506,00	5,0
Receitas Primárias (I)	6.435.839,48	8.680.952,25	34,9	7.883.720,00	-9,2	8.277.906,00	5,0
Despesa Total	6.771.510,10	8.787.760,88	29,8	7.975.720,00	-9,2	8.374.506,00	5,0
Despesas Primárias (II)	6.769.388,10	8.664.291,86	28,0	7.890.720,00	-8,9	8.285.256,00	5,0
Resultado Primário (III)=(I - II)	-333.548,62	16.660,39	0,0	-7.000,00	-142,0	-7.350,00	5,0
Resultado Nominal	-323.853,14	-66.243,62	-108,0	-183.895,25	177,6	165.465,00	-190,0
Dívida Pública Consolidada	300.209,42	179.690,57	-40,1	0,00	-100,0	0,00	-73.668,00
Dívida Consolidada Líquida	-1.186,13	-67.429,75	5584,9	-251.325,00	272,7	-85.860,00	-65,8
						-12.192,00	-85,8
						-99.332,00	714,7

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES						(R\$)
	2005	2006	%	2007	%	2008	
Receita Total	7.246.643,70	9.209.859,90	27,1	7.975.720,00	-13,4	8.006.219,89	0,4
Receitas Primárias (I)	7.082.657,44	9.090.693,20	28,4	7.883.720,00	-13,3	7.913.868,07	0,4
Despesa Total	7.452.063,79	9.202.543,19	23,5	7.975.720,00	-13,3	8.006.219,89	0,4
Despesas Primárias (II)	7.449.728,53	9.073.246,44	21,8	7.890.720,00	-13,0	7.920.894,84	0,4
Resultado Primário (III)=(I - II)	-367.071,09	17.446,76	0,0	-7.000,00	-140,1	-7.026,77	0,0
Resultado Nominal	906.652,44	-69.370,32	-107,7	-183.895,25	165,1	158.188,34	-186,0
Dívida Pública Consolidada	330.381,22	188.171,96	-43,0	0,00	-100,0	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-1.305,34	-70.612,43	5309,5	-251.325,00	255,9	-82.084,13	-67,8
						-11.144,31	-86,4
						-87.178,23	682,3

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

2005	2006	2007	ÍNDICES DE INFLAÇÃO		
			2008*	2009*	2010*
6,12	5,09	4,72	4,60	4,58	4,15

Valor Corrente x 1,1005 Valor Corrente x 1,0472 Valor Corrente x 1,0000 Valor Corrente / 1.0460 Valor Corrente / 1.0940 Valor Corrente / 1.1394

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

Deputado Irapuan Pinheiro-CE, 10 de Julho de 2007

LUIZ CLAUDENILTON CONAS S/S LTDA
Prefeito Municipal
RJ/P/CRC-CE nº 304

Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

2008

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2006		2005		2004		(R\$)
		%		%		%	
Patrimônio/Capital	2.712.376,43	100,00	1.585.030,91	100,00	1.811.738,99	100,00	
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL	2.712.376,43	100,00	1.585.030,91	100,00	1.811.738,99	100,00	

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2006		2005		2004		(R\$)
		%		%		%	
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Deputado Irapuan Pinheiro-CE, 10 de Julho de 2007

LUIZ CLAUDENILTON
Prefeito Municipal

CONASPSIS LTDA
RJ/PICRA/CE nº 304

Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2008

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

RECEITAS REALIZADAS	2006 (a)	2005 (d)	2004
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	17.748,00	47.870,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	17.748,00	47.870,00	0,00

DESPESAS LIQUIDADAS	2006 (b)	2005 (e)	2004
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	47.870,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	47.870,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(c)=(a-b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g)
	17.748,00	47.870,00	0,00

Deputado Irapuan Pinheiro-CE, 10 de Julho de 2007

LUIZ CLAURENILTON
Prefeito Municipal

CONASYS LTDA
RNPJ CFC-CE nº 304

Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de
Previdência dos Servidores Públicos

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

(R\$)

	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2004	2005	2006
RECEITAS CORRENTES DIRETA E INTRA-ORÇAMENTÁRIAS				
RECEITAS CORRENTES				
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Previdenciária do Regime Próprio	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS				
Receitas de Contribuições Intra-Orçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais Intra-Orçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrib.Previd.Próprio Intra-Orçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrib.Previd.Regime Próprio do Exerc.Intra-Orçam.	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrib.Previd. Regime Próprio do Exerc.Ant.Intra-Orçam.	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CAPITAL				
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS				
Alienação de Bens Intra-Orçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Intra-Orçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
REPASSE PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT				
OUTROS APORTES AO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (1)				0,00

Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de
Previdência dos Servidores Públicos

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

(R\$)

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS		2004	2005	2006
ADMINISTRAÇÃO GERAL		0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes		0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital		0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL		0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais		0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil		0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar		0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias		0,00	0,00	0,00
Compensação Previd. de Aposentadoria entre RPPS e RGPS		0,00	0,00	0,00
Compensação de Pensões entre o RPPS e o RGPS		0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)		0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III)=(I - II)		0,00	0,00	0,00
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DO RPPS		0,00	0,00	0,00

Nota

- O saldo das disponibilidades financeiras do exercício de 2003 era R\$ 0,00

Deputado Irapuan Pinheiro - CEE 10 de Julho de 2007
LUIZ CLAUDIO LIMA CONASPLIS LTDA
Prefeito Municipal
RJ/PJ CRED/CE nº 304

Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI.a - Projeção Atuarial do RPPS

2008

AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a)

(R\$)

EXERCÍCIO	RECEITA PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=(“d” exerc. Anterior) + (c)
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	
2006	0,00	0,00	0,00	0,00
				0,00

Notas:

Deputado Irapuan Pinheiro-CE - 10 de Julho de 2007

LUIZ CLAUDENILTON
Prefeito Municipal

CONAS/SS LTDA
RJ/PNCR/CE nº 304

Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
2008

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	Tributo/Contribuição	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
		2008	2009	2010	
CONTRIBUINTE	IPTU/ISS	3.000,00	3.500,00	3.675,00	AUMENTO DA ARRECADAÇÃO PREVISTO NA LOA
TOTAL		3.000,00	3.500,00	3.675,00	

Deputado Irapuan Pinheiro-CE, 10 de Julho de 2007

CONABSS LTDA
R/PI/C/C-CE nº 304
LUIZ CLAUDIO NILTON
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas

Obrigatórias de Caráter Continuado

2008

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

EVENTO	2008
Aumento Permanente da Receita	363.786,00
(-) Transferências Constitucionais	132.069,00
(-) Transferências ao FUNDEF	20.890,80
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	210.826,20
Redução Permanente de Despesas (II)	5.250,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	216.076,20
Saldo Utilizado (IV)	31.500,00
Impacto de Novas DOCC	31.500,00
Novas DOCC Geradas pelas PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	184.576,20

Deputado Irapuan Pinheiro/CE 10 de Julho de 2007

LUIZ CLAUDENILTON
Prefeito Municipal

CONASME LTDA
RJ/PJ/CRC/CE nº 304

Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
RISCOS FISCAIS
2008

AMF (LRF, art. 4º, §3º)

Identificação dos Riscos		2008	Providência	2008
1	Passivos Contingentes			0,00
1.1	SENENÇAS JUDICIAIS	57.000,00		
1.2	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	35.000,00		
1.3	DESAPROPRIACÕES	12.000,00		
1.4		10.000,00		
		0,00		
2	Riscos Fiscais			0,00
3	Eventos Fiscais Imprevistos			0,00
	Soma			0,00

Nota:

Passivo Contingentes: Obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc.
Riscos Fiscais: Emergência, calamidade pública, frustrações de arrecadação prevista, despesas planejadas a menor.
Eventos Fiscais Imprevistos: Extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra/campanhas não previstas.

Deputado Irapuan Pinheiro-CE, 10 de Julho de 2007

LOUZ CLAUDENILTON
CONAS S. LTDA
RJ/CE n° 304
Prefeito Municipal

Nota:
A reserva de contingência, alínea "b" do inciso III do art. 5º, destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, redução de despesas e cancelamento de dotações orçamentárias